

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2013

“Dispõe sobre a regulamentação dos reembolsos de serviços e procedimentos em casos de urgência ou emergência aos servidores beneficiários do plano de saúde FUNSERVIR e dá outras providências”

O Superintendente do Funservir, no uso de suas atribuições legais conferidas em especial pelo artigo 24, X da Lei 2541/2005;

Considerando que os servidores beneficiários do plano têm a necessidade e o direito de requerer junto ao FUNSERVIR solicitações a serem analisadas sobre reembolsos de serviços e procedimentos médicos realizados em casos de urgência ou emergência;

Considerando que a Lei 2451/05 em seu Art. 11º, IV cita reembolso ao titular, em até trinta dias, em relação aos serviços identificados nos incisos do Artigo em questão, que reembolso será do valor comprovado mediante documento fiscal, das despesas incorridas diretamente pelo usuário ou dependente regularmente inscrito, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, conforme definidos no art. 1º, VI e VII da citada Lei, quando e aonde, comprovadamente, não for possível a utilização dos serviços credenciados ou contratados, nos limites da Tabela aplicada pelo FUNSERVIR, sujeitando-se o pagamento ao parecer favorável do FUNSERVIR, sendo esta redação dada pela Lei nº 2.858/08;

Resolve:

1- As solicitações de reembolsos sobre serviços e procedimentos realizados fora da área de abrangência dos credenciados ou contratados pelo FUNSERVIR, deverão ser realizadas via formulário próprio na sede deste Plano de Saúde, devendo ser apresentada (s) a (s) nota (s) fiscal (ais) sobre procedimento (s) realizado (s) e laudo médico especificando a necessidade da realização do procedimento caracterizado como urgência e/ou emergência.

2- A Diretoria Executiva do FUNSERVIR após recebimento da solicitação terá um prazo não superior a 30 (trinta) dias para análise do possível reembolso ao solicitante, desde que a solicitação atenda aos preceitos estabelecidos nesta IN e na Lei 2451/05.

- 3- A Tabela aplicada para reembolso pelo FUNSERVIR para esta específica finalidade (urgência e/ou emergência) será o reembolso de 80% (oitenta por cento) ao beneficiário dos valores efetivamente comprovados e que estejam em acordo a este Ato e a legislação do FUNSERVIR.
- 4- A co-participação do usuário titular será descontada do possível reembolso conforme percentual mencionado acima ao beneficiário titular em 20% (vinte por cento) dos valores a serem restituídos;
- 5- Esta IN aplica-se somente aos servidores titulares ativos efetivos estáveis e aos servidores inativos e pensionistas.
- 6- No caso de débitos já existentes por parte do beneficiário titular solicitante, o mesmo deverá proceder à quitação e após a devida regularização dos débitos existentes, a solicitação pertinente desta IN será analisada.
- 7- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a IN 001/2011.
- 8- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2013.

Publique-se.

Dê conhecimento aos servidores de todos os departamentos deste Plano de Saúde, afixe-a no local de costume e publique-se através do sítio do Funservir.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú, em 07 de janeiro de 2013.

Jorge Feller
Superintendente